

**PROJETO DE LEI N.º                   , de   2015.**  
**(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criadas, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 19 (dezenove) Varas do Trabalho assim distribuídas:

I – na cidade de Angra dos Reis, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Barra do Piraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Cabo Frio, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Campos dos Goytacazes, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

V – na cidade de Duque de Caxias, 4 (quatro) Varas do Trabalho (8ª, 9ª, 10ª e 11ª);

VI – na cidade de Itaperuna, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Magé, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Petrópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IX – na cidade do Rio de Janeiro, 7 (sete) Varas do Trabalho (83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª).

**Art. 2º** As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição da República.

**Art. 3º** São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de Juiz, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,       de                   de 2015.

**\*60B88B9E\***

**60B88B9E**

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS DE JUIZ</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Juiz do Trabalho	19 (dezenove)
Juiz do Trabalho Substituto	19 (dezenove)
<b>TOTAL</b>	<b>38 (trinta e oito)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário - Área Judiciária	224 (duzentos e vinte e quatro)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	38 (trinta e oito)
<b>TOTAL</b>	<b>262 (duzentos e sessenta e dois)</b>

**ANEXO III**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-3	19 (dezenove)
<b>TOTAL</b>	<b>19 (dezenove)</b>

**ANEXO IV**

(Art. 3º da Lei n.º , de de de )

<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-5	55 (cinquenta e cinco)
FC-4	54 (cinquenta e quatro)
<b>TOTAL</b>	<b>109 (cento e nove)</b>

**\*60B88B9E\***

60B88B9E

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 19 Varas do Trabalho, a serem instaladas nos municípios de Angra dos Reis (2ª), Barra do Piraí (2ª), Cabo Frio (3ª), Campos do Goytacazes (5ª e 6ª), Duque de Caxias (8ª, 9ª, 10ª e 11ª), Itaperuna (2ª), Magé (2ª), Petrópolis (3ª) e Rio de Janeiro (83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª); de 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho e 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; de 262 (duzentos e sessenta e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária e 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal; de 19 (dezenove) cargos em comissão nível CJ-3; de 55 (cinquenta e cinco) funções comissionadas nível FC-5 e 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas nível FC-4, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Na Sessão do dia 4 de maio de 2015, por meio da Resolução Administrativa nº 1741, de 4 de maio de 2015, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deliberou por encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei acima referido, nos termos constante do Processo Nº TST-PA-27008-39.5.00.0000, e, ainda, na mesma ocasião, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justifica a proposta de criação das varas do trabalho, dos cargos de juiz, dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar a estrutura e o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, atualizada, que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Conforme os dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos

\*60B88B9E\*

60B88B9E

anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

O crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil, de 2007 a 2013, permitiu, no estado fluminense, o aquecimento da economia e o conseqüente incremento na movimentação dos empregados, aumentando a demanda pelos serviços da Justiça do Trabalho. As obras do PAC realizadas no estado, no período de 2007 a 2014, e as obras de infraestrutura para grandes eventos, como a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas de 2016, expandiram consideravelmente o mercado de trabalho, o que provocou acréscimo de novas causas na Justiça do Trabalho.

Por força do alargamento do rol de atribuições da Justiça do Trabalho, o TRT da 1ª Região tem verificado uma forte demanda reprimida que ocorre quando não existe a presença física da Justiça do Trabalho, especialmente naqueles municípios que demonstram consistente procura pela prestação jurisdicional. Nos termos das metas do CNJ, a cada ano o Tribunal deverá julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano anterior e também deverá impulsionar processos à execução, baixando a quantidade de processos de execução. Assim, a criação dos cargos pretendidos vem ao encontro das necessidades do Regional para atingir as metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A despeito do aumento do volume processual, em 2012, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho concedeu ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o 1º Lugar do Prêmio de Excelência, na categoria de cumprimento de metas prioritárias, pelo reconhecimento das iniciativas destinadas a assegurar a efetiva prestação jurisdicional à sociedade e o cumprimento das metas estratégicas e prioritárias do Poder Judiciário.

Contudo, os esforços realizados pela instituição para prestar um serviço de excelência e promover a melhoria contínua da gestão não equacionaram o impacto direto do crescimento da demanda sobre a capacidade de trabalho do Regional, de modo que a estrutura vigente não tem garantido o atendimento dos anseios da sociedade por uma Justiça do Trabalho célere e efetiva.

Segundo os critérios do índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-JUS, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, o TRT da 1ª Região possui margem de desempenho favorável que possibilita o pleito de aumento de estrutura organizacional. Ao propor a criação das novas varas, o Tribunal aponta que, nas jurisdições de Angra dos Reis e de Magé, a faixa processual estimada por Vara do Trabalho passará a se situar no intervalo de 751 a 1.000 processos por ano, enquanto nas jurisdições de Barra do Piraí, Cabo Frio, Campos do Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Petrópolis e Rio de Janeiro a faixa processual estimada será de 1.001 a 1.500 processos por ano, adequando-se aos números considerados aceitáveis pelo CNJ.

A criação de cargos de Juiz do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto tem por objetivo garantir a paridade entre o quantitativo de Varas do Trabalho e o de Juízes

\*60B88B9E\*

60B88B9E

do Trabalho na 1ª Região e encontra respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal.

Os cargos de provimento efetivo têm por objetivo reduzir o *déficit* de pessoal na 1ª instância, adequando as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Os cargos em comissão e as funções comissionadas objeto do pleito do Tribunal estão em conformidade com o disposto nos normativos do CSJT e destinam-se a garantir a organização funcional das novas Varas do Trabalho.

Estudo realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho demonstra que o impacto financeiro da solicitação do TRT da 1ª Região não excede o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**\*60B88B9E\***  
**60B88B9E**